



CREDENCIAMENTO 001/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, A EMPRESA **INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. 025/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

O **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, doravante denominada CREDENCIANTE, por meio Secretaria Municipal de Saúde e do outro lado, a **INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE**, CNES 2986353, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.667.831/0001-04, situada na Rua Vasco Fernandes Coutinho, nº 47, CEP: 55.014-360, bairro Mauricio de Nassau, cidade Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio Sr. José Thomas Jefferson de Lima Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 099.738.404-29 e RG nº 7.887.447 SDS/PE, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, credenciar pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de **BELÉM DE MARIA-PE**, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **Processo Licitatório n.º 025/2025 - Credenciamento nº 001/2025 - Inexigibilidade nº. 018/2025**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.



1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é de 6.980 serviços mensais ou 83.760 anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela secretaria de Saúde durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** os valores unitários pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado em Instituição bancária indicada pelo **CREDENCIADO**, decorridos até 10 (dez) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O **CREDENCIADO**, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da **CREDENCIANTE**.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1 A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da



CRENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} =$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ 693.232,60** (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e sessenta centavos), e anual de **R\$ 8.318.791,20** (oito milhões e trezentos e dezoito mil e setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de BELÉM DE MARIA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 05 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 10.302.1011.2107.0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 05 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.122 Administração Geral
Atividade: 10.122.1001.2093.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde



Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.301 Atenção Básica

Atividade: 10.301.1003.2096.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, de 10/04/2025 até 09/04/2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. **124 e seguintes da Lei 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei 14.133/2021** e suas alterações:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.



- 6.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC N°. 05 de 03 de outubro de 2017.
- 6.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.
- 6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.
- 6.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- 6.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.
- 6.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 6.1.19. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS N° 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
- 6.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 6.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- 6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 6.1.25. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.



6.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.31. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4 Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.



6.2.6 Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste contrato no endereço: Rua João Pessoa, Centro, nº 43 Cep: 55440-000, Belém de Maria – PE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos do **art. 156 da Lei nº. 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:



- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
 - c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
 - d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
 - e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº. 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
 - f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
 - g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:
- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
 - II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
 - III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.



- IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
 - V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.
 - VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
 - VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
 - VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.
 - IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.
 - X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
 - XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
 - XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
 - XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.
- 8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 8.3.2. Os danos resultantes da infração;
 - 8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - 8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;



8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na **Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos da **Lei 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A **CREDENCIANTE** designa **Géssica Thereza Bispo Gouveia**, como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CREDENCIANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;



d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CREDENCIANTE** designa **Maria Cristina Gonçalves Casale**, como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Belém de Maria, 10 de abril de 2025.

Maria Cristina Gonçalves Casale

Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria
CREDENCIANTE

INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE.

José Thomas Jefferson Lima Silva

Representante Legal
Credenciado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

ANEXO – TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTOS DE SAÚDE	PROCED./HORAS	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
CONSULTA MÉDICA ELETIVA DIVERSAS ESPECIALIDADES	Proced.	100	1200	R\$ 115,93	R\$ 11.593,00	R\$ 139.116,00
EDUCADOR FÍSICO	Proced.	140	1680	R\$ 39,50	R\$ 5.530,00	R\$ 66.360,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	Proced.	40	480	R\$ 300,28	R\$ 12.011,20	R\$ 144.134,40
ENFERMEIRO	Proced.	900	10800	R\$ 70,30	R\$ 63.270,00	R\$ 759.240,00
FISIOTERAPEUTA	Proced.	120	1440	R\$ 75,47	R\$ 9.056,40	R\$ 108.676,80
FONOAUDIOLOGO	Proced.	100	1200	R\$ 78,77	R\$ 7.877,00	R\$ 94.524,00
MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	Proced.	40	480	R\$ 166,06	R\$ 6.642,40	R\$ 79.708,80
MÉDICO ALERGOLOGISTA/IMUNOLOGISTA	Proced.	40	480	R\$ 156,30	R\$ 6.252,00	R\$ 75.024,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Proced.	50	600	R\$ 177,62	R\$ 8.881,00	R\$ 106.572,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Proced.	850	10200	R\$ 161,88	R\$ 137.598,00	R\$ 1.651.176,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	Proced.	50	600	R\$ 162,90	R\$ 8.145,00	R\$ 97.740,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Proced.	40	480	R\$ 180,16	R\$ 7.206,40	R\$ 86.476,80
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Proced.	40	480	R\$ 172,96	R\$ 6.918,40	R\$ 83.020,80
MÉDICO GERIATRA	Proced.	40	480	R\$ 173,63	R\$ 6.945,20	R\$ 83.342,40
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	Proced.	50	600	R\$ 172,83	R\$ 8.641,50	R\$ 103.698,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA	Proced.	40	480	R\$ 156,30	R\$ 6.252,00	R\$ 75.024,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	Proced.	50	600	R\$ 183,68	R\$ 9.184,00	R\$ 110.208,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Proced.	50	600	R\$ 165,53	R\$ 8.276,50	R\$ 99.318,00
MÉDICO ORTOPEDISTA	Proced.	50	600	R\$ 187,79	R\$ 9.389,50	R\$ 112.674,00
MÉDICO PEDIATRA	Proced.	50	600	R\$ 178,40	R\$ 8.920,00	R\$ 107.040,00
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	Proced.	40	480	R\$ 177,77	R\$ 7.110,80	R\$ 85.329,60
MÉDICO PSIQUIATRA	Proced.	50	600	R\$ 183,92	R\$ 9.196,00	R\$ 110.352,00
MÉDICO REUMATOLOGISTA	Proced.	40	480	R\$ 167,00	R\$ 6.680,00	R\$ 80.160,00
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Proced.	40	480	R\$ 191,74	R\$ 7.669,60	R\$ 92.035,20
MÉDICO UROLOGISTA	Proced.	40	480	R\$ 194,11	R\$ 7.764,40	R\$ 93.172,80
MÉDICO VASCULAR	Proced.	40	480	R\$ 210,56	R\$ 8.422,40	R\$ 101.068,80
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Proced.	50	600	R\$ 155,68	R\$ 7.784,00	R\$ 93.408,00
NUTRICIONISTA	Proced.	60	720	R\$ 93,80	R\$ 5.628,00	R\$ 67.536,00
ODONTOLOGO	Proced.	650	7800	R\$ 57,43	R\$ 37.329,50	R\$ 447.954,00
PSICOLOGO	Proced.	80	960	R\$ 87,68	R\$ 7.014,40	R\$ 84.172,80
PSICOPEDAGOGIA	Proced.	40	480	R\$ 94,04	R\$ 3.761,60	R\$ 45.139,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Proced.	40	480	R\$ 62,44	R\$ 2.497,60	R\$ 29.971,20
FARMACEUTICO	Horas	140	1680	R\$ 36,70	R\$ 5.138,00	R\$ 61.656,00
MÉDICO PLANTONISTA SEMANAL	Horas	720	8640	R\$ 123,59	R\$ 88.984,80	R\$ 1.067.817,60
MÉDICO PLANTONISTA FIM DE SEMANA	Horas	670	8040	R\$ 131,40	R\$ 88.038,00	R\$ 1.056.456,00



Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

ENFERMEIRO PLANTONISTA	Horas	720	8640	R\$ 42,28	R\$ 30.441,60	R\$ 365.299,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	Horas	720	8640	R\$ 29,42	R\$ 21.182,40	R\$ 254.188,80
TOTAIS:					R\$ 693.232,60	R\$ 8.318.791,20

Belém de Maria/PE, 10 de abril de 2025.

Maria Cristina Gonçalves Casale
Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria
CREDENCIANTE

INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE.

José Thomas Jefferson Lima Silva
Representante Legal
Credenciado



Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato N°. 030/2025.

Processo: 028/2025.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE – CNPJ N° 35.667.831/0001-04.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade**, de forma **complementar ao SUS**.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 10.302.1011.2107.0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.122 Administração Geral

Atividade: 10.122.1001.2093.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.301 Atenção Básica

Atividade: 10.301.1003.2096.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Valor Mensal: R\$ 693.232,60 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e sessenta centavos).

Valor Global: R\$ 8.318.791,20 (oito milhões e trezentos e dezoito mil e setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 10/04/2025 até 09/04/2026.

Data da Assinatura: 10/04/2025.

Maria Cristina Gonçalves Casale
Secretária Municipal de Saúde
Contratante